



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 827 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Cipotânea/MG, será pago em duas parcelas da seguinte forma:

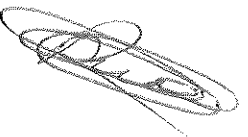
- I – Importe de 60 % (sessenta por cento) do vencimento base no mês de aniversário do servidor público municipal.

- II – Importe de 40% (quarenta por cento) do vencimento base no mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** – Caso o servidor público municipal deseje receber o pagamento do décimo terceiro salário em apenas uma prestação, que ocorrerá obrigatoriamente no pagamento da folha pessoal do mês de dezembro, deverá manifestar por escrito.

**Art. 2º** - Na hipótese de exoneração ou de licenças, o servidor municipal que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata esta Lei, será efetuado o desconto na remuneração a que fizer jus o servidor que tenha recebido a aludida gratificação a maior do que efetivamente teria a receber.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o décimo terceiro salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final no mês de dezembro do corrente ano.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



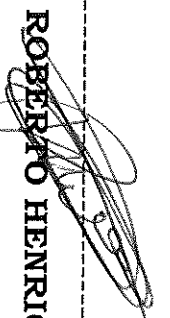
# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cipotânea/MG, 12 de fevereiro de 2021.

  
Roberto *gr* de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Cipotânea/MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

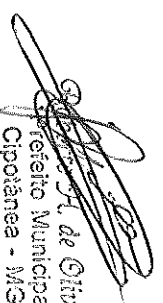
O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representante da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Cipotânea/MG, será pago em duas parcelas da seguinte forma:

- I – Importe de 60 % (sessenta por cento) do vencimento base no mês de aniversário do servidor público municipal.
- II – Importe de 40% (quarenta por cento) do vencimento base no mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** – Caso o servidor público municipal deseje receber o pagamento do décimo terceiro salário em apenas uma prestação, que ocorrerá obrigatoriamente no pagamento da folha pessoal do mês de dezembro, deverá manifestar por escrito.

**Art. 2º** - Na hipótese de exoneração ou de licenças, o servidor municipal que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata esta Lei, será efetuado o desconto na remuneração a que fizer jus o servidor que tenha recebido a aludida gratificação a maior do que efetivamente teria a receber.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netrosas.com.br



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o décimo terceiro salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final no mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Cipotânea/MG, 12 de fevereiro de 2021.

*Roberto S. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

---

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**